

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Parecer/Voto CEE/CEB N. 583/2018

1. Histórico

O Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiá, Anápolis/GO, solicita deste Conselho a autorização para oferecer a 3ª Etapa da EJA/EaD no polo de apoio presencial localizado na Quadra 23, Lote 7, Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental/GO.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ, fl. 4;
- Contrato Social, fls. 5/8;
- Contrato de Locação, fls. 9/13;
- Habite-se, fl. 14;
- Alvará de licença, fl. 15;
- Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 16;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 17;
- Certidão de débitos, fls. 18/20;
- Documentos pessoais dos sócios, fls. 21 e 107;
- Croqui do prédio escolar, fl. 22;
- Proposta Pedagógica, fls. 22/50;
- Regimento Escolar, fls. 51/74;
- Projetos pedagógicos, fls. 75/85;
- Plano de Ensino, 86/97;
- Pré-Análise Processual, fls. 98/99;
- Diligência, fls. 100/101;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- Comprovante de endereço, fl. 102;
- Declaração de Capacidade Financeira, fls. 103/106;
- Currículos, fls. 108/110;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 111;
- Identificação da Instituição com a descrição da infraestrutura, fls. 112/113;
- Relação do Acervo bibliográfico, fls. 114/119;
- Quadro de Ocupação de Salas, fl. 120;
- Declaração, fl. 121;
- Resolução CEE/CEB N, 769/2016, fls. 122/123;
- Pre-Análise Processual, fls. 124/125;
- Termos de Compromisso, fls. 126/127;
- Portaria N. 164, fl. 128;
- E-mail que encaminha o Relatório produzido pela Comissão de Especialistas, fl. 129;
- Relatório da Comissão Verificadora, fls. 131/148.

2. Análise

a) Da Parte Documental:

Conforme estabelecido na legislação em vigor, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- O Alvará de Autorização Sanitária, datado em 28/3/2018 **com** vigência até 31/12/2018;
- O alvará de Funcionamento, **com** vigência até 31/12/2018.
- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo N. 4235/18 de 7/2/2018, está com validade até 9/1/2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

O **Colégio Solução** foi credenciado para oferecer a Educação Básica na modalidade a distância e autorizado a ministrar a 3ª Etapa na unidade sede em Anápolis/GO, por meio da Resolução CEE/CEB N. 769 de 17 de novembro de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019 e solicita a autorização de funcionamento da unidade de Jaraguá/GO para oferecer a 3ª etapa da EJA/EaD.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas Luciane de Souza Carneiro e Jorge Quirino Pereira Sobrinho, que emitiram parecer favorável á autorização do curso desde que feitas às adequações, por eles, sugeridas.

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

b) Da Estrutura Física

O **Polo do Colégio Solução** situado no município de Cidade Ocidental/GO, dispõe dos seguintes ambientes: recepção/secretaria, sala de coordenação pedagógica, direção pedagógica, direção administrativa, dois banheiros, inclusive para PNE, laboratório de informática, sala de leitura, duas sala de aula, sala de professores e corredor.

c) Dos Recursos Tecnológicos

Conta dos autos a descrição das instalações físicas, inclusive especificando todos os recursos tecnológicos disponíveis na Instituição, como data show, projetor multimídia, amplificador de som, microfone, um aparelho de TV e um de DVD, um scanner, uma impressora, laboratório de informática e apostilas de conteúdos programáticos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

A Instituição conta com laboratório de informática contendo dez computadores desktop em rede, modelo lenovo, Core2Duo 1.6GHz, memória de 2GB, monitor 15”, Kit multimídia com acesso a Internet, distribuídos em bancadas.

d) Da Biblioteca e Acervo

Consta dos autos informações de que a unidade conta com uma sala de leitura contendo livros paradidáticos, dicionários enciclopédias. Também há relação do acervo bibliográfico para o curso (fls. 114/119).

e) Do Corpo Técnico e Docente

Consta nos autos a relação de 12 (doze) docentes especificando a formação e o componente curricular que cada um é responsável, na qual demonstra que, a grande maioria atuam, conforme sua área de formação (fl. 111).

f) Do Requisito para Acesso

Os gestores da Instituição estabeleceram no Regimento Escolar critérios específicos de acesso ao Curso, que delimitam a idade de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação à distância em Goiás.

g) Plataforma

A metodologia adotada mescla momentos presencias e a distância, estabelecido no cronograma interno da Instituição. Os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA, como vídeo aulas, web aula, blog, enquetes chats e web conferência, materiais didáticos para os alunos, estão bem estruturados. A visita ao Ambiente Virtual se visualiza por meio de login e senha de acesso individual.

Constatou-se que a plataforma de ensino a distância do colégio em tela, é simple e tem uma linguagem clara e de fácil acesso aos alunos. Desse modo, entende que está adequada ao planejamento e gestão da prática pedagógica do curso.

h) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Consta dos autos que a organização do curso, a qual demonstra que o curso será realizado em três semestres com carga horária de 1.200 horas, garantida as 30% presenciais.

Conforme relatório da Comissão de Especialistas a pretensão dos gestores é de oferece 50 vagas por semestre.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9º determina:

“(...)

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental”.

i) Considerações da Comissão de especialistas

- Proceda a revisão do PPP adequando-o à realidade do Colégio e seus polos, bem assim o Regimento Escolar.

3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Colégio Solução**, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, para oferecer a Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa na modalidade de EaD no polo de apoio presencial localizado na Quadra 23, Lote 7, Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental/GO, com 160 vagas anuais.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201800044002656

AUTUAÇÃO: 23/07/2018

INTERESSADO: Colégio Solução – Cidade Ocidental

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- ✓ Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- ✓ Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

É o Voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>583/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>19</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	